Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1883, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação do Caput do Art. 5° da Lei Municipal n° 1840 de 18 de abril de 2022, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica alterado o Caput do Art. 5° da Lei Municipal n° 1840 de 18 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. O Município disponibilizará aos produtores, além do benefício de que trata o artigo anterior, o cascalhamento das estradas no entorno das construções, eventuais adaptações nas estradas de acesso a propriedade, bem como repassará o valor adicional fixo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade produtiva, a ser empregado nas despesas com rebaixamento das estradas do entorno das mesmas. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de outubro de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento